

## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO ATRIO DA PREFEITURA

EM 30 K 2 717

Juf

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO N°
21511 | 2017

Recebido em. 01 / 12 /2017.

Horário. 08:35 horas

Rúbrica: CLU

LEI Nº 3.434, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA VINTE E QUATRO HORAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 44 "caput" da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art.** 1º Os estabelecimentos bancários públicos e privados do município de Nova Venécia-ES, são obrigados a contratar e/ou manter o serviço de vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Para feito desta lei considera-se:

I - estabelecimentos bancários: são aquelas agências bancárias, público ou privado, tais como definidas na legislação em vigor, incluindo também, as cooperativas de créditos;

- II vigilância armada: é o serviço prestado por profissionais qualificados armados e adequadamente preparados, com curso de formação para tal ofício, devidamente regulamentado por legislação específica vigente.
- **Art. 2º** Os vigilantes deverão permanecer no interior do estabelecimento bancário, ou em local seguro adequado, num período de vinte e quatro horas, portando os instrumentos e mecanismos necessários para, além de exercer a vigilância do estabelecimento, promover quando necessário, o rápido acionamento da força pública policial.
- **Art.** 3º Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta lei serão punidas de forma isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, sempre imputadas exclusivamente ao estabelecimento bancário infrator, da seguinte forma;

I – advertência:

## PUBLICADO ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 50 huv. 2017

## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

- II multa administrativa no valor diário de R\$ 300,00 (trezentos) reais, aplicando se em dobro após o trigésimo dia, multa em triplo após o sexagésimo dia;
- III suspensão imediata das atividades local, após o sexagésimo dia multa, sendo que esta suspensão não deverá ser superior a trinta dias. Podendo tal sanção ser aplicada juntamente com a de multa;
- IV cancelamento de alvará de licença após o nonagésimo dia multa, só podendo ser novamente concedido trinta dias após a aplicação desta penalidade.
- § 1º Para fins de aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo, os dias multas serão contados de forma corrida.
- § 2º Será observado, para fins de fiscalização, notificação, tramitação e aplicação de penalidade, o que dispõe o Código de Postura deste município.
- Art. 4º Fica a concessão e renovação do alvará condicionado ao cumprimento desta lei.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de novembro de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

MÁRYO SÉRGIO LUBIANA PREFEITO